

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

SPECTRA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.587.827/0001-67, com sede e principal estabelecimento na Rua Jaticy, nº 126, 1º andar, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51150-450 (denominada "SPECTRA" ou "Requerente"), por seus advogados infra-assinados, com endereço para intimações constante do timbre deste papel e endereço eletrônico *intimacoes@matosadv.com*, constituídos nos termos do Instrumento Particular de Procuração anexo (**DOC.01**), vem, respeitosamente, com especial fundamento nos artigos 47 e demais da Lei Federal nº 11.101/2005 ("LRF"), promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos.

1. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL DA SPECTRA

Com mais de duas décadas de atuação contínua, tendo iniciado suas atividades no ano 2004, a SPECTRA está inserida no segmento de tecnologia aplicada à segurança, automação, integração de sistemas e desenvolvimento de soluções para ambientes públicos e privados.

Com sede e principal estabelecimento na cidade de Recife/PE, o portfólio de serviços da SPECTRA abrange soluções de vídeo monitoramento, controle de acesso, alarme e detecção de incêndio, transmissão, gerenciamento e armazenamento, automação predial e sistemas inteligentes, como pode ser exemplificado no *folder* a seguir:

Portfólio da SPECTRA



A SPECTRA está na vanguarda da tecnologia aplicada a diversos ambientes públicos e privados, os quais progressivamente vem se tornando mais habituais no cotidiano dos brasileiros, a exemplo do implemento de soluções de Inteligência Artificial (AI) e Internet das Coisas (IoT), conforme alguns dos produtos a seguir representados:

Alguns dos produtos comercializados pela SPECTRA



Face a comprovada qualidade e tecnologia dos produtos e soluções da SPECTRA, a empresa atua também em parceria com as principais empresas do mundo nesse segmento, possuindo um grande diferencial com sua capacidade de desenvolver estruturas integradas entre soluções de monitoramento, controle, gestão e conectividade.

Em virtude disso, a Requerente está presente em todo o território nacional, atendendo vasta gama de clientes públicos e privados, dentre eles, por exemplo, o Metrô de Recife (PE), a Universidade Federal do Paraná (PR), o Hospital Português de Recife (PE) e a Poupatempo (SP).

A excelência dos serviços prestados pela SPECTRA foi reconhecida inúmeras vezes ao longo dos anos, com diversas premiações recebidas de seus fornecedores e parceiros. Tais quais:

Premiações recebidas pela SPECTRA



Com isso, a SPECTRA está inserida em um mercado em franco desenvolvimento e importância no cenário brasileiro, nele se posicionando de maneira estratégica, unindo qualidade técnica, expertise, solidez e reconhecimento do mercado em suas atividades empresariais.

Não obstante a consolidada operação empresarial e relevância setorial, a Requerente passa por momentânea crise econômico-financeira, conjuntura hábil a justificar o presente pedido de recuperação judicial, conforme será exposto.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DO RECIFE/PE – SEDE E PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005

Cumprido delinear, desde logo, a competência deste Juízo da Comarca de Recife/PE para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

Isso porque, o art. 3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe que o juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é aquele do local do principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Quanto a isso, traz-se à baila a doutrina especializada Manoel Justino Filho¹, *in verbis*:

“(...) Segundo Valverde (v. 1, p. 138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local. Oscar Barreto Filho (p. 145-146) anota que a questão da fixação do principal estabelecimento carece de interesse jurídico, a não ser para a fixação da competência do juízo da falência; propõe que, na conceituação de principal estabelecimento, deve sempre preponderar o critério quantitativo econômico, ou seja, é “aquele em que o comerciante exerce maior atividade

¹ Bezerra Filho, Manoel Justino - Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Editora Revistas dos Tribunais, Edição 2022, Página 88

mercantil, e que, portanto, é mais expressivo em termos patrimoniais", lembrando ainda que Sylvio Marcondes diz ser aquele no qual melhor se atendam os fins da falência, possibilitando a melhor forma de liquidação do ativo e do passivo. E agora, com a Lei atual, poder-se-ia acrescentar também: aquele que possibilita a melhor forma de recuperação. (...)"

(destacamos)

Do mesmo modo, converge a jurisprudência pátria. *Vide*:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DO PEDIDO. COMPETÊNCIA DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) prevê em seu art. 3º a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência para o processamento da recuperação judicial. 2. Nos termos da jurisprudência desta Segunda Seção, **deve ser considerado principal estabelecimento do devedor o local mais importante para suas atividades empresariais, ou seja, onde se concentra o maior volume de negócios e o centro de governança dos negócios.** 3. No caso dos autos, o principal estabelecimento do requerente está situado em Ponte Alta do Bom Jesus/TO, localidade abrangida pela Comarca de Taguatinga - TO, razão pela qual deve ser a ela submetida. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitante.

(STJ - CC n. 213.738/TO, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 4/12/2025, DJEN de 11/12/2025.)

(destacamos)

A matriz da SPECTRA é sua sede e principal estabelecimento, localizada nesta Comarca do Recife/PE, à Rua Jaticy, nº 126, 1º Andar, Imbiribeira, concentrando o núcleo decisório e de gestão, sendo este o centro de suas operações e o local de maior volume de negócios da empresa, conforme declaração do contador anexa (**DOC.02**).

A Requerente possui ainda duas filiais, uma em Pomerode/SC e outra em São Paulo/SP, conforme atos constitutivos e certidão simplificada anexa (*vide* DOC.01).

Quanto à filial de Pomerode/SC, essa é utilizada para a importação de parte dos produtos utilizados pela Requerente e mantém

estoque em um galpão logístico terceirizado, mas sem funcionários lotados naquelas localidades. Já a filial de São Paulo/SP serve como ponto de apoio comercial para a operação da matriz.

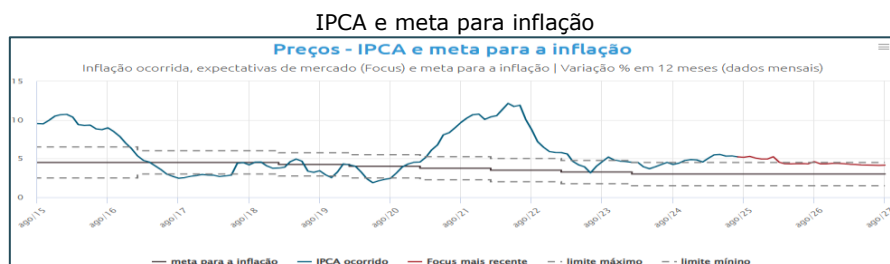
Resta, portanto, demonstrada a competência do Juízo desta Comarca de Recife/PE (para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, consoante entendimento doutrinário especializado e jurisprudência consolidada do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

3. DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I DA LRF

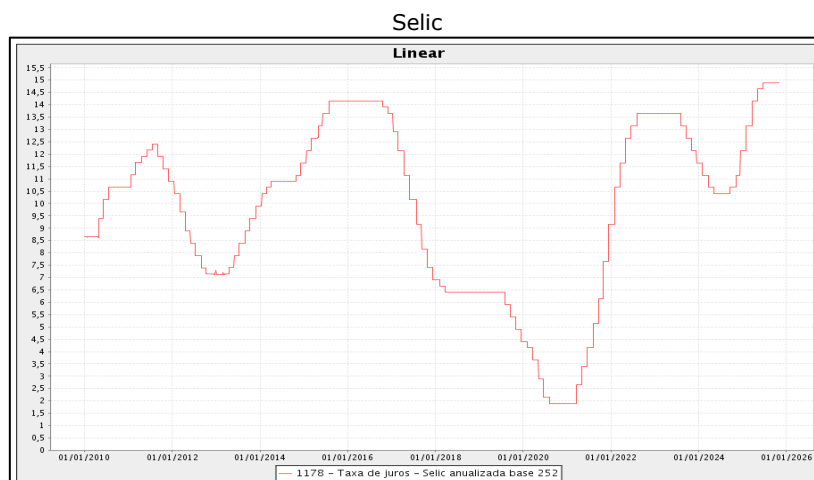
Malgrado sua solidez de mercado e marcante trajetória, a combinação entre o panorama macroeconômico atual e a restrição de fluxo de caixa ocasionada pela crise de liquidez enfrentada pela Requerente, acabou por desregular o equilíbrio econômico-financeiro outrora existente, conforme adiante tratado.

3.1 DAS RAZÕES MACROECONÔMICAS - AUMENTO DA TAXA DE JUROS E O SEU IMPACTO NO CUSTO DO CRÉDITO

Atualmente, a economia brasileira apresenta indicadores preocupantes no curto prazo. A inflação acumulada em 12 meses está em 4,39%, acima da meta estipulada, mas abaixo do seu limite, e a taxa básica de juros (Selic), se encontra em 14,50% a.a., muito próximo a maior patamar em 20 anos.



Fonte: BCB SGS



O aumento da Selic é utilizado como remédio amargo para frear a inflação, mas também remédio acaba por encarecer o crédito, aumentar o serviço da dívida pública e desacelerar investimentos.

Ao fim de 2022, a inflação geral do país começou a ser reduzida, contudo, ainda se mantém em patamares elevados, e vem sendo influenciada por questões externas, como geopolíticas e questões internas, por exemplo o problema fiscal.

A consequência mais evidente foi o aumento da taxa de juros, representada pela Taxa Selic, passando de 2,75% em abril para 9,25% em dezembro de 2022, estando, atualmente no patamar de 14,50% a.a., conforme observado no quadro acima lastreado em informações do Banco Central do Brasil.

A elevação da Selic impactou (e segue impactando) diretamente o endividamento bancário da SPECTRA e sua capacidade de adimplemento das obrigações correntes.

Esse movimento, encarece o custo de financiamentos e empréstimos de todo o país, inclusive os assumidos pela Requerente,

situação que contribui significativamente para o aumento de seu endividamento e a queda da sua capacidade financeira, questão essa central na composição da crise econômico-financeira. Vejamos.

3.2 EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS INTERNAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE - CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As questões macroeconômicas mencionadas têm reflexos na economia até os dias atuais e, em que pese alheias ao controle da SPECTRA e de seus sócios, exercem efeitos negativos sobre sua saúde financeira e agravam a conjuntura interna a seguir descrita.

De início, é importante mencionar que no ano de 2024 a Requerente passou por uma ruptura comercial com um de seus principais fornecedores – Dahua Technology (“Dahua”), o que acabou por conduzi-la à formação de um elevado passivo financeiro, que comprimiu de forma inesperada o caixa da operação.

O rompimento unilateral da extensa relação comercial com aquele fornecedor, de forma repentina, teve um papel relevante para o desencadear a crise econômico-financeira da SPECTRA.

Foram anos de intensa relação comercial entre a SPECTRA e o fornecedor, na qual a SPECTRA recebeu diversos prêmios como distribuidora dos produtos da Dahua.

Tratava-se da fornecedora de produtos estratégicos da SPECTRA, os quais compunham parte significativa de seu portfólio, bem como da estrutura de suprimento e capacidade de atendimento ao mercado.

Como agravante, o rompimento ocorreu em um momento em que a SPECTRA possuía diversos projetos em andamento, pedidos em

tramitação, compromissos assumidos, estoques vinculados e clientes que dependiam da regularidade daquela operação.

Essa situação trouxe prejuízos significativos à operação da SPECTRA, pois não foi possível fazer uma migração de parte importante do portfólio da Requerente de um fornecedor estratégico para outro(s) de forma eficiente para atender a demanda existente.

Ainda mais porque a SPECTRA foi submetida à incerteza repentina quanto ao fluxo de produtos da Dahua, impactando os projetos em curso que previam ou já utilizam os produtos dessa fornecedora específica, contribuindo para o desalinhamento entre suas receitas e despesas.

A partir desse cenário e para suprir as lacunas da operação interrompida abruptamente, intensificou-se a necessidade de caixa por meio de endividamento bancário para financiar a operação da Requerente.

Acontece que esses contratos são submetidos a juros elevados, custos efetivos agressivos, capitalização severa e encargos acessórios, agravados pelo ambiente macroeconômico nacional de retração na concessão de crédito, com elevação da taxa Selic.

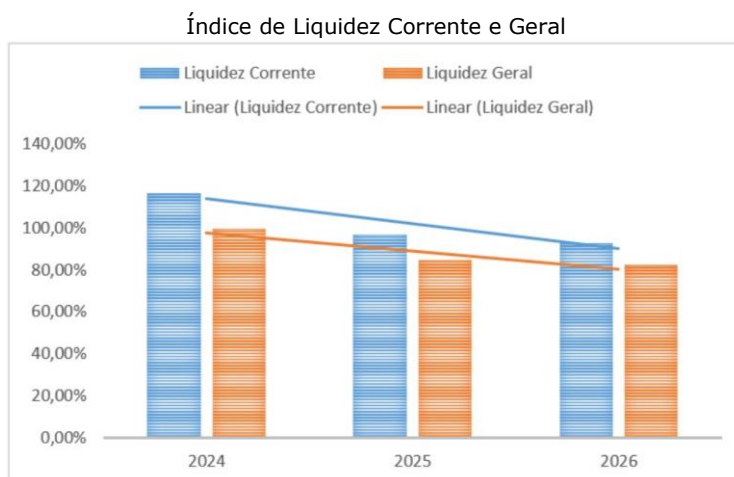
Tudo isso foi extremamente prejudicial para a saúde financeira da companhia, que se viu em um dilema empresarial relevante: de um lado, a necessidade de sustentar uma operação tecnicamente sofisticada e custosa, e, de outro, suportar passivo bancário que demandava pagamento em condições extremamente onerosas, agravado pela perda de faturamento derivado do rompimento comercial citado.

Os empréstimos geraram um passivo bancário de expressão superior à capacidade momentânea de geração de caixa, o que,

por si só, já revela um desequilíbrio entre a escala de obrigações financeiras e a capacidade corrente de pagamento no curto prazo da Requerente.

Diante desse cenário, a crise de liquidez da Requerente pode ser observada por meio de seus principais indicadores de saúde financeira, os quais apresentam tendência de agravamento caso a equação financeira ora estabelecida se mantenha inalterada.

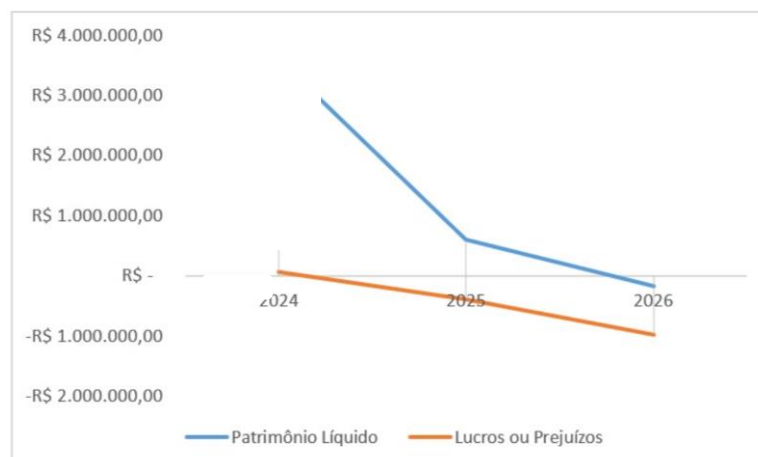
Hoje, os recursos disponíveis da Requerente, seja em caixa ou em ativos realizáveis a curto prazo (recebíveis), são insuficientes para arcar com todas as obrigações de curto prazo da empresa. Veja-se o quadro demonstrativo a seguir:



Fonte: Demonstrações Financeiras – SPECTRA *dados parciais de 2026

Assim como a baixa liquidez, os índices de desempenho se tornaram negativos, em razão dos constantes prejuízos sofridos nos últimos anos, de modo a demonstrar a dificuldade da Requerente em gerar caixa na presente conjuntura, conforme pode ser visto no recorte a seguir.

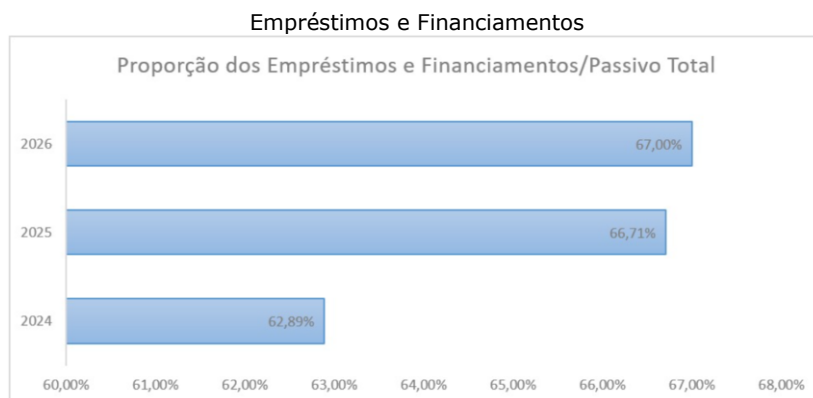
Patrimônio Líquido e Lucros/Prejuízos



Fonte: Demonstrações Financeiras – SPECTRA *dados parciais de 2026

Pelo quadro acima pode ser observada a agravada queda no patrimônio líquido da Requerente, que se reduz a cada ano, e que, inclusive, já se tornou negativo.

Os constantes prejuízos sofridos e a crise de liquidez obrigaram a Requerente a buscar recursos onerosos no mercado financeiro, por meio de empréstimos e financiamentos, correspondendo a mais de 40% do passivo total da empresa. Vejamos:



Fonte: Demonstrações Financeiras – SPECTRA *dados parciais de 2026

Por todos os pontos acima, a Requerente se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais.

Por outro lado, a despeito dos percalços enfrentados, a Requerente vem realizando grandes esforços gerenciais, administrativos e

financeiros para tentar superar os efeitos da crise que lhe afeta, mas necessita da proteção do instituto recuperacional para manter sua atividade, cumprindo com sua relevante função social e todos os benefícios sociais inerentes – manutenção de empregos, recolhimento de tributos, etc.

4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DA SPECTRA

Em que pese a Requerente se encontrar em momentânea crise, possui, ainda, plena capacidade de se recuperar e de restabelecer seu normal funcionamento.

Tal conclusão embasa-se em vários fatores que, em análise meticulosa, evidenciam a viabilidade financeira da SPECTRA, dentre os quais se destacam:

- a) **Recuperação da atividade econômica.** A atividade econômica deve intensificar sua recuperação nos próximos anos. De acordo com o Boletim Focus, datado de 05/06/2026, divulgado pelo Banco Central do Brasil com base nas projeções de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos, a expectativa de crescimento do PIB, em que pese negativa no curto prazo, é de crescimento a partir de 2028, indicando a volta dos investimentos públicos e privados e a retomada do consumo;
- b) **As projeções para o IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) são de redução, passando de 5,11% em 2026 para 4,03% em 2027 e 3,65% em 2028, demonstrando expectativas com a queda da inflação, que ocasiona o aumento da propensão a consumir por parte das famílias e a redução dos custos com matérias primas;
- c) **A Selic.** A taxa se encontra com expectativa de redução, de acordo com o último Boletim Focus, com estimativas de 13,50% em 2026, 11,50% em 2027 e 10,00% em 2028, o que indica redução do endividamento geral das famílias, aumento na capacidade de investimento das empresas e redução do desemprego;

d) **Reconhecimento no mercado.** Com mais de duas décadas de experiência, a SPECTRA desenvolveu uma atividade resiliente, sólida e de relevância social e econômica, especialmente em um segmento de com alta (e ainda crescente) demanda no país. Nesse ponto, a Requerente goza de amplo reconhecimento dos fornecedores e parceiros da empresa, bem como do mercado e de seus clientes, amparado em robusto e diferenciado portfólio de produtos e serviços.

A situação da SPECTRA é a de uma companhia com amplo horizonte econômico, pois apesar da gravidade da crise vivenciada, a Requerente permanece inserida em mercados com elevada demanda por soluções de inteligência artificial, segurança pública, automação e integração tecnológica, detendo diferenciais competitivos, ativos intangíveis, patentes, exclusividades negociais e oportunidades concretas de retomada.

Com isso, há potencial mapeado de novos contratos e editais em segmentos estratégicos, além de base técnica e comercial apta a recuperar o faturamento em ambiente de estabilização jurídica e reordenamento do passivo.

Dessa forma, a capacidade de recuperação da Requerente não se ampara em intuições ou avaliações precipitadas, mas na lógica de suas operações em contraposição ao passivo a ser renegociado por meio da recuperação judicial ora requerida.

Cumprе reiterar que a Requerente continua gozando de credibilidade no mercado em que atua, de modo a viabilizar, por meio do presente mecanismo de reestruturação empresarial, o equacionamento do desequilíbrio econômico-financeiro atualmente enfrentado, assegurando a continuidade de suas operações e a manutenção de sua função social.

Isso porque, a presente medida permite a Requerente reorganizar suas atividades e obrigações de maneira coordenada e supervisionada, com vistas à superação do momento adverso por meio de soluções estruturadas e sustentáveis.

Nesse sentido, resta evidente que a solução da crise que aflige a Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados, para garantir o desenvolvimento econômico e social, e a manutenção de suas atividades, que, como já demonstrado, possui plena capacidade de se recuperar.

5. DO ATENDIMENTO AOS ARTS. 48 E 51 DA LRF

Contextualizado o presente pedido de recuperação judicial, passa a Requerente a demonstrar o cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05.

Com efeito, a Requerente comprova que exerce suas atividades regularmente há mais de dois anos e que contra si e seus sócios administradores não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da LRF², além de outros não exigidos em lei, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação, conforme certidões anexas (**DOC.03**).

Satisfeitas, pois, as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF³, demonstra-se a observância dos

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

demais requisitos constantes dos incisos II a XI, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue detalhada, abaixo:

Previsão Legal	Documentos	DOC.
Art. 51, II, caput e alíneas de 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e'	Demonstrações Contábeis	(DOC.04)
Art. 51, III	Relação completa de credores (incluindo os fiscais)	(DOC.05)
Art. 51, IV	Relação completa de empregados com cargo e remuneração	(DOC.06)
Art. 51, V	Contrato Social	(vide DOC.01)
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	(DOC.07)
Art. 51, VI	Relação de bens particulares do sócio administrador	(DOC.08)
Art. 51, VII	Extratos atualizados de todas as contas bancárias	(DOC.09)
Art. 51, VIII	Certidões de protesto de todos os Cartórios da Comarca da sede e das filiais	(DOC.10)
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	(DOC.11)

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Art. 51, X	Relatório do passivo fiscal	(DOC.12)
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	(DOC.13)

Por fim, preservando-se a inviolabilidade da intimidade e segurança de seus funcionários, assegurados no inciso X do art. 5º da CF, a Requerente apresenta sob sigilo a relação de funcionários ativos e suas remunerações (*vide* DOC.06), nos termos do art. 189, III do CPC⁴.

Pela mesma razão, a relação dos bens particulares do sócio administrador da Requerente (*vide* DOC.08) é apresentada sob segredo de justiça, na forma permitida pela jurisprudência pátria⁵, o que fica desde já requerido.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução desse pedido de recuperação judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, o seguinte:

- a) **DEFERIR** o parcelamento das custas processuais, com base no art. 98, § 6º do CPC, em 12 (doze) parcelas de

⁴ **Art. 5º da CF.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; **Art. 189.** Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: III - **em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;** (destacamos)

⁵ RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pedido de tramitação em segredo de justiça, no tocante à relação dos bens particulares dos sócios particulares e dos administradores do devedor – Deferimento, em parte – **Ausência de qualquer elemento de convicção que justifique a publicidade irrestrita da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das devedoras, inclusive, em relação a terceiros estranhos à relação processual, em detrimento do direito à intimidade dos primeiros, constitucionalmente assegurado – Restrições ao princípio da publicidade admitidas, de forma expressa, pela Constituição Federal e pela legislação processual civil**, nos casos de preservação do direito à intimidade do interessado, desde que não haja prejuízo ao interesse público à informação – (...) – Recurso parcialmente provido.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2197513-20.2015.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 13/03/2017; Data de Registro: 14/03/2017) (destacamos)

igual valor, posto ser razoável medida para garantir à parte o direito de acesso à justiça, visto que as custas processuais atingem o teto do egrégio TJPE, qual seja o montante de R\$ 88.532,88 (oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), consoante se verifica na simulação de guia anexa (**DOC.14**).

- b) **DEFERIR** o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005⁶.
- c) **DETERMINAR** a nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.
- d) **DETERMINAR** a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da Requerente, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial.
- e) **DETERMINAR** a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias – prorrogável por igual período, de todas as ações e execuções movidas contra a Requerente, até ulterior deliberação deste Juízo, bem como a vedação de atos de constrição em face da Requerente oriundos de ações cujos créditos se submetem ao presente feito (art. 52, III e art. 6º, III, da Lei nº. 11.101/2005).
- f) **AUTORIZAR** a Requerente a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial.

⁶ Lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação" (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

- g) **DETERMINAR** a intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estaduais de Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo, bem como às Fazendas Municipais de Recife/PE, São Paulo/SP e Pomerode/SC, para que tomem ciência da presente recuperação judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda com a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.
- h) **DETERMINAR** a expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.
- i) **CONCEDER** o prazo de 60 dias (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial, com sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, ao final, conceder em caráter definitivo a recuperação judicial da Requerente (art. 58 da Lei nº 11.101/2005).
- j) **DEFERIR** a autuação da relação completa de empregados com cargo e remuneração (Art. 51, IV) e a relação de bens do sócio e administrador (Art. 51, VI) em apartado, ficando sob segredo de justiça, e facultado o acesso apenas a esse Exmo. Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
- k) **DETERMINAR** a publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente pedido de recuperação judicial, além

dos despachos e decisões de caráter geral proferidas no presente feito.

Por extrema cautela, a Requerente protesta pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual, e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, **obrigatoriamente**, o nome do advogado **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB/PE 17.380), sob pena de nulidade (art. 272, § 5º do Código de Processo Civil).

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.238.444,35 (quatorze milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, conforme art. 51, § 5º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 16 de junho de 2026.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 19.067

Guilherme Sertório Canto

Advogado
OAB/PE 25.000

Shirley Rodrigues Da Silva Sena

Advogada
OAB/PE 48.966

Matheus Ferraz de Sá Wanderley

Advogado
OAB/PE 53.031